



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

MOÇÃO Nº 37/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Moção, de autoria da **Vereadora Tatiane Costa dos Santos**, que manifesta **APOIO** ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e ao PL 1904/2024, que visa IMPEDIR que o ABORTO seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba².

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de junho de 2025.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

² Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003100360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **10/06/2025 10:13**

Checksum: **E59FDE9C549B677C56BEDAEED965E9170893D446532280D146C5C62DCF4925D4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.